



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO
MERCOSUL**

PARECER Nº 104 /18 – CEFOR

Altera o inc. I do art. 7º e o art. 9º e inclui inc. IX no art. 8º e Seção IV – Das Áreas de Proteção ao Ciclismo de Competição –, com arts. 18-A, 18-B e 18-C, no Capítulo I do Título II da Parte II, todos na Lei Complementar nº 626, de 15 de julho de 2009 – que institui o Plano Diretor Cicloviário Integrado e dá outras providências –, e alterações posteriores, incluindo áreas de proteção ao ciclismo de competição no rol de elementos integrantes do sistema cicloviário e dando outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Marcelo Sgarbossa.

O Projeto se propõe a estabelecer áreas de proteção ao ciclismo de competição em ruas públicas do Município.

Tanto a Procuradoria da Casa como a Comissão de Justiça declararam óbices legais a esse projeto, inclusive com violação ao princípio da independência dos poderes.

Ao mesmo tempo em resposta a uma diligência pedida pelo Proponente, a EPTC, esta manifestou-se contrário à proposta argumentando que a *“liberação da pista para treinamento de alta velocidade de bicicletas aumentam muito o risco de acidentes”*, o que inclusive contraria o previsto no Plano Cicloviário que determina a organização da circulação cicloviária *“de maneira eficiente com ênfase na segurança e na defesa da vida”*.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1075/17
PLCL Nº 017/17
Fl. 2

PARECER Nº 104 /18 – CEFOR

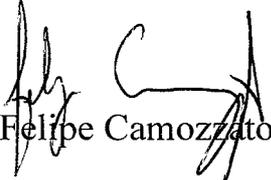
Assim sendo, esta Comissão em sintonia com a Procuradoria da Casa, da CCJ, e o parecer da Diligência, somos pela **rejeição** do referido Projeto.

Sala de Reuniões, 04 de junho de 2018.



**Vereador João Carlos Nedel,
Presidente e Relator.**

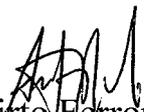
Aprovado pela Comissão em 19.06.18



Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente



Vereadora Lourdes Sprenger



Vereador Airto Ferronato



Vereador Mauro Zacher

contra